ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BENJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI nº 1222 de 10 de setembro de 1987.

"Autoriza aquisição de áreas de terreno e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a comprar, permutar ou desapropriar cinco áreas de terreno, sendo três áreas de até 5.000 m2(cinco mil metro quadrados) cada, uma área de até 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) e outra área de até 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) , destinadas à construção de quatro unidades de saúde, ou seja, três Postos de Pronto Socorro, Um Hospital Regional e a Sede do Escritório Regional da Secretaria da Saúde em Luziânia.

Art. 2º- No caso de aquisição ou permúta dos bens imóveis descritos no artigo anterior, o Executivo designará uma comissão composta de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo a fim de proceder a prévia avaliação das citadas áreas de terreno.

Art. 3º- Para atender o disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a modificar loteamento, tornando alienável área destinada a equipamento público, caso se tornem inviáveis a aquisição ou permuta das áreas de terreno.

Art. 4º- Para atender as despesas da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial e/ou suplementar.

Art. 5º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação dos imóveis referidos nesta Lei ao Governo do Estado de Goiás.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1987.

VALDEMOR BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

HERMINIA VASQUES DE ARAÚJO-2º Secretária.

nmb.